



**LEI N.º 4.954, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o lançamento e a tributação de IPTU para o Microempreendedor Individual (MEI) na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Microempreendedor Individual (MEI), assim definido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, que tem o endereço do imóvel onde reside apontado no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) da Secretaria da Fazenda, para permitir o enquadramento para o desenvolvimento de atividades empresariais decorrentes dessa inscrição, terá esse imóvel lançado e tributado junto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) como residencial.

Parágrafo único. Caso o Microempreendedor Individual (MEI) seja desenquadrado do referido regime e passe a exercer atividade empresarial enquadrada em outro regime, o IPTU será lançado e tributado, no ano seguinte, com a incidência da alíquota prevista no inciso III do Art. 124 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos).



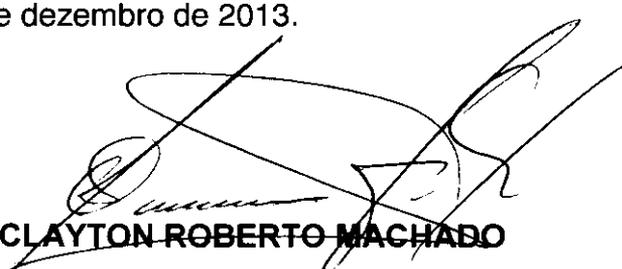
# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 27/13 – Autógrafo nº 116/13 – Proc. nº 387/13-CMV – Lei nº 4.954/13

fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 11 de dezembro de 2013.

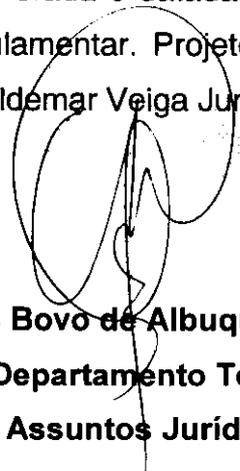


**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Vereador Aldemar Veiga Junior.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais